UDESC
Fls.: 12
SECON

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

I. PROCESSO: Nº 26312/2015

II. ORIGEM: Departamento de Design - CEART

III. INTERESSADO: João Calligaris Neto

IV. ASSUNTO: Recurso para análise de atraso na entrega da Solicitação de Gratificação de Dedicação Integral do Prof. João Calligaris Neto

V. HISTÓRICO:
Em 16/nov/2015, o prof. João Calligaris cria o processo SGP-e Nº 24322/2015 solicitando renovação de Dedicação Integral, e anexando ao processo digital o Requerimento e Termo de Compromisso;
Em 09/dez/2015, o prof. Luciano Emilio Hack, Pró-Reitor de Ensino, encaminha mensagem eletrônica para a profª Gabriela Mager, Diretora Geral do CEART, informando sobre o indeferimento da solicitação de GDI;
Ainda em 09/dez/2015, o prof. João Calligaris cria este processo de recurso e o encaminha para o Magnífico Reitor, prof. Antonio Heronaldo de Sousa, solicitando considerar a aprovação do pedido de GDI;
Em 11/dez/2015, o Magnífico Reitor indefere o pedido de GDI pois não havia amparo legal para o atendimento do pleito, cabendo então o recurso ao CONSUNI, de acordo com o artigo 10 da resolução 024/2009 – CONSUNI;
Em 16/dez/2015, a Secretaria dos Conselhos encaminha o presente recurso ao Presidente do CONSUNI para análise de admissibilidade por parte da Procuradoria Jurídica e posterior instrução da Coordenadoria de Recursos Humanos da PROAD;
Paralelamente a este trâmite, a profª Gabriela Mager, Diretora Geral do CEART, encaminha Comunicação Interna Nº 085/2015 ao Magnífico Reitor, para que este aprovasse em *Ad Referendum* o pedido de recurso para que não houvesse prejuízo salarial ao professor até que o processo fosse analisado no CONSUNI;
No mesmo dia, 16/dez, o Magnífico Reitor aprova *Ad Referendum* o pedido e encaminha este processo à Procuradoria Jurídica;
Em 15/jan/2016, a PROJUR emite o parecer Nº 033/2016 acerca do referido processo;
Em 22/mar/2016, a Coordenadoria de Recursos Humanos emite Comunicação Interna Nº 141/16 referente à percepção da GDI para 2016 do professor interessado.

VI. ANÁLISE:

O interessado solicita reconsideração de seu pedido de Gratificação de Dedicação Integral - GDI, o qual foi indeferido pelas instâncias da PROEN e Reitoria. O motivo do indeferimento pela PROEN foi que o processo deu entrada no RH Setorial após o período estabelecido pela resolução 024/2009 – CONSUNI. O professor por sua vez, justifica que criou o pedido no SGP-e e anexou o Requerimento e Termo de Compromisso assinado e digitalizado ao processo no prazo correto, ou seja, 16/nov/2015, porém esqueceu de entregar o original do Termo no RH Setorial.

UDESC
Fls.: 13
SECON

A concessão de GDI é regida pela resolução Nº 024/2009 – CONSUNI, alterada pelas resoluções 028/2012, 059/2013 e 088/2015 do CONSUNI. Em seu Art. 4º, regulamenta que "A renovação da concessão da GDI será feita ao docente que declarar não ter e não ter intenção de adquirir no período solicitado, outro vinculo empregatício além da UDESC, devendo para isso protocolar de forma integral no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) essas intenções e entregar, entre 1º e 20 de novembro do ano que termina o prazo de concessão da GDI o Requerimento e Termo de Compromisso contidos no Anexo único desta Resolução devidamente assinado ao Setor de Recursos Humanos do Centro de sua lotação". No Art. 10 da mesma resolução, regulamenta que "Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário".

No parecer PROJUR Nº 033/2016, a Procuradoria conclui que o presente processo deve ser encaminhado ao CONSUNI, para que seja deliberado por seus membros. Em tempo, a Procuradoria Jurídica ainda sugere a alteração da Resolução da GDI, fazendo constar em quais situações será, ou não, deferido a solicitação extemporânea da gratificação, bem como as instâncias recursais em caso de indeferimento.

Uma vez que cabe a este Conselho a decisão pelo deferimento ou não do pedido de reconsideração, este conselheiro leva em consideração que:

1) A solicitação de renovação de GDI foi autuada no SGP-e no período correto (16/nov/2015);
2) No processo digital foi anexado o Anexo Único preenchido, assinado e digitalizado;
3) Se fosse intenção do interessado em exercer vínculo empregatício com outra instituição além da UDESC, o mesmo não solicitaria a GDI nem tampouco solicitaria reconsideração ao indeferimento.

Sendo assim, este relator acompanha a aprovação *Ad Referendum* do Magnífico Reitor e dá seu parecer favorável ao pedido de GDI.

VII. VOTO DO RELATOR

FAVORÁVEL à homologação do *Ad Referendum* da Reitoria e FAVORÁVEL à solicitação de GDI do prof. João Calligaris Neto.

Mário Ezequiel Augusto
Relator no CONSUNI

Mário E. Augusto
Assinatura do Relator
Profº Mario Ezequiel Augusto
Mat. 363020-0
UDESC - CEPLAN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUNI - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 11-04-2016
Presidente do CONSUNI

Parecer CONSUNI nº 008/2016
Registrado no sistema informatizado em
11 de abril de 2016
Secretaria dos Conselhos